TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO Nº: TCE/006639/2012

NATUREZA: AUDITORIA E INSPEÇÃO

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)

UNIDADE HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE

GESTOR IRACI LEITE DA SILVA

RELATOR CONS. PEDRO LINO

EXERCÍCIO: 2012

RESOLUÇÃO Nº 147/2013

EMENTA: INSPEÇÃO NO HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE. DECISÃO POR MAIORIA. JUNTADA AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DA SESAB E DO SECRETÁRIO. EXERCÍCIO 2012. PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O SECRETARIO INFORME A ESTE TRIBUNAL A DECISÃO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ENCAMINHADO À DGRP/SESAB EM 07/03/2013 PELO HGCA. PUBLICAÇÃO, NO PORTAL DESTE TRIBUNAL NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PRONUNCIAMENTO DOS AUDITORES, DO PARECER DO MPC E DESTA RESOLUÇÃO, BEM ASSIM DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS NOTIFICADOS. VENCIDOS, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO PEDRO LINO, RELATOR, E O EXMO. SR. CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE INALDO ARAÚJO, QUE VOTARAM PELO PRAZO DE 90 DIAS PARA QUE O SECRETÁRIO APRESENTE UM PLANO DE AÇÃO E DE METAS COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO, TRATAMENTO, MINIMIZAÇÃO DE RISCOS E DE OFERTA DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HGCA E PARA QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DESTE PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. VENCIDO, AINDA, EM PARTE, O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO, QUE NÃO CONCORDOU COM A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NA INTERNET, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA, DO PRONUNCIAMENTO DOS AUDITORES, DO PARECER DO MPC E DESTA RESOLUÇÃO, BEM ASSIM DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS NOTIFICADOS.

Considerando que o presente processo trata de Inspeção realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo (2ª CCE), no Hospital Geral Clériston Andrade, tendo com objetivo o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes, além da realização de testes relativos aos controles da área de material de consumo e permanente e verificação das instalações físicas da Unidade;

Considerando que o Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA) é a maior unidade hospitalar do interior do estado, situada em Feira de Santana, que possui 300 leitos, destinados a atender quatro milhões de habitantes, moradores de 126 municípios da macrorregião feirense;

Considerando que a 2ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) detectou graves inconformidades na estrutura física do HGCA, durante inspeção *in loco*, realizada no período entre 03/09/2012 e 06/11/2012;

Considerando que auditores encontraram o hospital em situação precária, sem condição de funcionamento, totalmente degradado, apresentando paredes rachadas, telhado comprometido, infiltrações e alagamentos, instalações elétricas e hidráulicas danificadas, além de mobiliário deteriorado;

Considerando que a Vigilância Sanitária não concedeu Alvará Sanitário à unidade hospitalar, nos últimos oito anos, em função dos graves problemas de infraestrutura e de higiene;

Considerando que os auditores recolheram fortes indícios de que uma paciente internada na Semi-UTI foi a óbito, durante um apagão elétrico, em função da precária condição das instalações de energia do HGCA;

Considerando que a diretoria do Hospital Clériston Andrade enviou 11 ofícios à Secretaria de Saúde do Estado (Sesab), entre os anos de 2010 e 2012, cobrando, reiteradamente, soluções para resolver a situação precária da instalação elétrica da unidade;

Considerando que a auditoria concluiu não haver condição para o funcionamento pleno do hospital, em face das graves inconformidades detectadas na sua estrutura física;

Considerando a degradação física do HGCA, como pontuado a seguir:

- Piso cerâmico do corredor central da unidade danificado,
- Falta de piso em salas do ambulatório e na enfermaria,
- Diversos setores apresentam alagamento por causa de infiltrações no telhado,
- O mofo se alastra por vários setores como enfermaria, ambulatório, pediatria e até na UTI,
- Os banheiros das enfermarias e das clínicas apresentam fissuras nas suas paredes e teto,
- A instalação elétrica do hospital está comprometida, a exemplo do que ocorre na sala de raio-x, nas enfermarias, em grande parte da emergência e até na semi-UTI,
- O gerador de energia não tem capacidade de manter todos setores da unidade funcionando, em caso de falta de luz,
- As instalações hidráulicas de água e de esgoto estão quebradas em diversas dependências do hospital.

Considerando que parte da UTI do Clériston Andrade está interditada por problemas nas instalações físicas do HGCA;

Considerando que uma ala inteira do HGCA, a Unidade de Pacientes de Longa Permanência (UPLP), está interditada por causa de problemas estruturais, detectados desde 2010, pela Vigilância Sanitária;

Considerando que o Centro Cirúrgico funciona parcialmente, com duas das sete salas interditadas;

Considerando que a Lavanderia, o Serviço de Arquivamento Médico (SAME) e o depósito de lixo do hospital estão subdimensionados ou funcionando precariamente;

Considerando que oito veículos que servem ao Hospital estão transitando sem emplacamento;

Considerando que durante o período de janeiro a junho de 2012, foram descentralizados pelo FES/BA recursos no montante de R$4.858.527,39, destinados à manutenção das atividades do HGCA;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho instaurou o Inquérito Civil nº 000034.2008.05.006/0, para investigar os responsáveis pela situação de degradação da unidade;

Considerando que a diretoria do HGCA não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, assinado em 29/05/2012, para reparar os problemas de infraestrutura da unidade hospitalar, dentro de um prazo de dois meses;

Considerando que os auditores do TCE detectaram que parte da rede elétrica unidade semi-UTI onde a paciente faleceu, não estava conectada aos geradores de emergência do Hospital, no momento que ocorreu o apagão.

Considerando que a Comissão de Sindicância instaurada pela diretoria do HGCA, para apurar o óbito da paciente, não concluiu se a morte foi causada exclusivamente pelas más condições das instalações elétricas do hospital;

Considerando que o processo de sindicância foi encaminhado à DGRP da Secretaria da Saúde em 07/03/2013 para apreciação;

Considerando o pronunciamento conjunto do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Bahia e da então Diretora do Hospital, Sra. Iraci Leite da Silva (DOC/000200/2013), a respeito dos achados desta auditoria;

Considerando que as justificativas da diretoria do HGCA para a graves inconformidades encontradas na estrutura física da unidade não foram avaliadas como suficientes para sanar os problemas;

Considerando que após um ano e quatro meses do término da inspeção no HGCA, a Sesab não implementou mudanças significativas para modificar a situação de degradação da unidade hospitalar;

Considerando que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela existência de fortes indícios da prática de ato de improbidade administrativa, em função dos achados de auditoria no HGCA;

Considerando que na avaliação do *Parquet*, as irregularidades e ilegalidades detectadas na unidade hospitalar afrontam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência, caracterizando assim, a improbidade administrativa;

Considerando que o parecer ministerial opinou pelo estabelecimento de prazo para que a Secretaria da Saúde apresente um Plano de Ação e de Metas com vistas à adequação das condições de atendimento, tratamento, minimização dos riscos de oferta do serviço de saúde no HGCA e para melhorias na estrutura física da unidade;

Considerando que o MPC se manifestou para que seja determinado prazo para que o Titular da Sesab apresente as conclusões sobre as comissões instaladas para apurar os fatos noticiados na mídia (morte de paciente durante a falta de energia elétrica), assim como as medidas para responsabilização dos culpados;

Considerando que a i. procuradoria de contas opinou pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

Considerando que as contas da administração direta da SESAB, relativa ao exercício de 2012 (processo TCE/001008/2013), encontram-se em tramitação neste Tribunal;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, por maioria de votos, determinar:

- a juntada dos presentes autos e cópia reprográfica, aos processos de prestação das contas consolidadas dos órgãos da administração direta da Secretaria e do Secretário da Saúde – Sesab, relativas ao exercício de 2012, respectivamente;
- que seja assinado prazo de 30 (trinta) dias para que o Titular da Sesab, Sr. Jorge José Santos Pereira Solla, informe a esta Corte de Contas a decisão final acerca do processo de sindicância encaminhado à DGRP da Secretaria em 07/03/2013 pelo HGCA, bem como, se for o caso, as medidas adotadas com vistas à responsabilização dos envolvidos;

- a publicação, no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, do Relatório de Auditoria, do Pronunciamento dos auditores, do Parecer do Ministério Público de Contas e desta Resolução, bem assim dos esclarecimentos apresentados pelos notificados.

Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Inaldo Araújo, que votaram também para que seja assinado prazo de 90 (noventa) dias para que o Titular da Sesab, Sr. Jorge José Santos Pereira Solla, apresente um plano de ação e de metas com vistas à adequação das condições de atendimento, tratamento, minimização de riscos e de oferta (em geral) do serviço de saúde no âmbito do HGCA, incluindo as melhorias e intervenções de ordem estrutural; e para que seja encaminhada cópia deste processo ao Ministério Público da Bahia, para a adoção de medidas cabíveis.

Vencido, ainda, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato, que não concordou com a publicação no portal deste Tribunal de Contas, na internet, do Relatório de Auditoria, do Pronunciamento dos auditores, do Parecer do Ministério Público de Contas e desta Resolução, bem assim dos esclarecimentos apresentados pelos notificados.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2013.

Presidente

Relator

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PUBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 17 / 12 / 13
SECRETÁRIO GERAL